

(150)
os de abastecimento de água da sede do Município, os serviços
de abastecimento de água do Distrito de Montezuma deste Mun-
cípio.

Art. 2º - Aplicam-se à presente concessão,
no que couber, as demais disposições das Leis Municipais nºs 501 de 03
de dezembro de 1970 e 562 de 17 de dezembro de 1974.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

Mando, portanto, a todos as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,
que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente
como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 17 de setembro de 1985.

Maria Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Pasino Cordeiro
EDSON PASINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 700 de 17 de Setembro de 1985

AutORIZA o Executivo Municipal a
negociar com a Companhia Energé-
tica de Minas Gerais (CEMIG) pa-
ra a execução de obras de eletri-
ficação no município e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo

de Minas decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 4.740.740 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 42.666.660 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) pagos a seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros por parcelas de Cr\$ 2.149.944 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) a título de carência monetária pagáveis em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 14.938.878 (quatorze milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização das arrecadações de quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o cumprimento dos parâmetros a que se refere esse artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 17 de setembro de 1985

157

M. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

E. M. Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Lei Municipal nº 701 de 17 de Setembro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a celebrar "Contrato-Preço" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 4.898.400 (quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzados) pagáveis à vista e Cr\$ 44.085.600 (quarenta e quatro milhões oitenta e cinco mil e seiscentos cruzados) acrescidos de Cr\$ 2.221.473 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três) a título de correção monetária, pagáveis em 03 (três)